



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 515 / 2008
(De 12 de novembro de 2008)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 12/11/08

SEC. CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a gestão democrática da
Rede de Ensino do Município de Barra dos
Coqueiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de sua competência constitucional, nos termos do Art. 3º nas disposições Constitucionais e transitórias da Lei Orgânica Municipal do município e nos termos desta Lei.

Faço Saber que o plenário aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito na constituição Federal da república Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, será exercida na forma desta Lei, sob a observância dos seguintes princípios:

I - Autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica das Unidades Escolares, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Ensino, respeitada a política educacional estabelecida pela Administração Municipal e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II - Participação da Comunidade Escolar nos processos decisórios através de órgãos colegiados respeitada a livre organização dos vários segmentos da comunidade, tais como pais, alunos, membros do magistério e servidores públicos atuantes na rede de ensino.

Art. 2º A administração das Unidades Escolares será exercida, respeitadas as disposições legais e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, pelos seguintes órgãos:

I - Equipe de Coordenação da Unidade Escolar, composta por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Administrativo;
- c) Coordenador Pedagógico.

II - Conselho Escolar:

§1º O número de membros da equipe de coordenação de cada Unidade Escolar será definido segundo critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§2º Na inexistência do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) ou o(a) Pedagógico(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) Geral.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

§3º Os Conselheiros Escolares serão constituídos pela Coordenação Escolar da Unidade Escolar e representantes dos segmentos da comunidade escolar, e exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica, administrativas e financeiras.

Art. 3º Serão de competência da Equipe de Coordenação da Unidade Escolar às atividades relativas à organização geral da Escola, no âmbito da gestão de pessoal, organização do espaço físico, instalações e patrimônio, e integração dos segmentos da Unidade Escolar e desta com a comunidade, assim como:

I - Representar a Unidade Escolar e responsabilizar-se pelo seu funcionamento;

II - Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar bem como as atividades com os pais, comunidade e outras instâncias da sociedade civil;

III - Elaborar em conjunto com o Conselho Escolar, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, para aprovação pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e avaliação do projeto administrativo, financeiro e pedagógico, através do Plano Anual da Unidade Escolar, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

V - Submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas dos recursos financeiros movimentados na respectiva Unidade Escolar;

VI - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnico-administrativas e financeiras previstas no Plano Anual da Unidade Escolar;

VII - Apresentar anualmente ao Conselho Escolar relatório de avaliação interna da Unidade Escolar e propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

VIII - Dar conhecimento à Comunidade Escolar das normas e diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino e do Regimento escolar, assegurando seu cumprimento;

IX - Garantir a aplicação das diretrizes de funcionamento da instituição e das normas disciplinares, bem como das demais orientações da administração municipal, auxiliando a prevenir irregularidades de qualquer natureza, ou denunciando-as, se constatadas;

X - Responsabilizar-se pela organização da escala de férias e horários de trabalho dos funcionários e pelas providências de controle funcional e disciplinar, assegurando o respeito aos princípios e normas estabelecidos e orientações da Secretaria Municipal de Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

XI - Assegurar as condições e meios de manutenção de um ambiente de trabalho favorável e de condições materiais necessárias ao desenvolvimento da Unidade de Ensino, incluindo a responsabilidade pelo patrimônio e sua adequada utilização;

XII - Promover a integração e a articulação entre a Unidade Escolar e a comunidade próxima, através de atividades pedagógicas, científica, sociais, esportivas e culturais;

§1º Caberá ao Coordenador Geral:

I - Representar a Unidade Escolar e responsabilizar-se pelo seu funcionamento pleno;

II - Coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Municipal;

III - Promover a integração e articulação entre a Unidade Escolar e a comunidade próxima, através de atividades pedagógicas, científicas, sociais, desportivas e culturais.

§ 2º Caberá ao Coordenador pedagógico o papel de coordenar as atividades relacionadas aos aspectos de organização do trabalho do professor e dos alunos e viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico da Unidade Escolar, elaborando diagnóstico da realidade escolar e sugerindo ações de melhoria, inclusive no campo da formação continuada e de desenvolvimento profissional dos professores.

§ 3º Caberá ao Coordenador Administrativo coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da Unidade Escolar, assim entendidos os relacionados ao controle de matrículas, informações acadêmicas e de controle, arquivos e preservação da memória cultural, registro dos servidores, utilização de materiais e equipamentos, inclusive computadores e outros recursos tecnológicos, serviços gerais de conservação, manutenção e limpeza, vigilância, preservação do patrimônio, escrituração das informações e controle financeiro e orçamentário, no que couber, atendidas as orientações da Administração Municipal.

§ 4º Caberá à Secretaria de Educação, mediante portaria, dispor sobre as atribuições da Equipe de Coordenação, adequando, atualizando ou detalhando atividades de acordo com as competências gerais fixadas nesta Lei.

Art. 4º A escolha dos Coordenadores dar-se-á com a participação da Comunidade Escolar através de eleição por chapas, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Parágrafo único - O Poder Executivo ficará por Decreto o Regulamento Eleitoral, em até 90 (noventa) dias a promulgação desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O período de gestão dos Coordenadores corresponde a mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido a cada Coordenador concorrer a apenas uma reeleição.

Parágrafo único – A posse dos Coordenadores ocorrerá em período único para todas as Unidades Escolares, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Poderão concorrer à função de Coordenadores todos os membros do Magistério Público Municipal, em exercício na Unidade Escolar, que preencham os seguintes requisitos:

I - Para o cargo de Coordenador Geral e Administrativo, o membro do magistério deverá possuir habilitação específica de grau superior correspondente a Licenciatura Plena, e para Coordenador Pedagógico deverá ser habilitado em curso de nível superior de Pedagogia ou pós-graduação (lato ou stricto sensu) na área de educação;

II - Comprovada disponibilidade para cumprimento de jornada de trabalho de 40 horas semanais;

III - Proposta de Plano de Ação, apresentado e defendido junto à Comunidade Escolar, para implemento das metas da Unidade Escolar de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Educação e legislação de ensino vigente;

IV - Não tenha sofrido penalidade administrativa;

V - Tenham no mínimo 03 (três) meses de exercício na Unidade Escolar;

VI - Tenham no mínimo 02 (dois) anos de experiência no exercício da docência;

V - Tenham no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

§ 1º No caso do profissional do Magistério está lotado em mais de uma unidade Escolar, o seu domicílio eleitoral será o do estabelecimento em que prestar maior carga horária;

§ 2º A propaganda das chapas constituirá em sua participação nos debates públicos, realizados em plenárias dos respectivos segmentos, bem como na divulgação do plano de ação, sendo coibidas, com a cassação da candidatura, práticas que denotem abuso de poder econômico ou antiético.

§ 3º Inexistindo candidatos, a Administração Municipal indicará a Equipe de Coordenação que deverá ser composta, por Servidores do Magistério de outras Unidades Escolares ou de órgãos do sistema Municipal de Educação.

Art. 7º Podem exercer o direito de voto:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

I - Os alunos regularmente matriculados há pelo menos três meses na Unidade Escolar, com frequência regular e que possuam idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

II - Os servidores do magistério e os servidores públicos que possuam pelo menos 03 (três) meses de exercício efetivo na Unidade Escolar no dia da votação;

III - Os pais ou responsáveis legais, perante a Unidade Escolar, do aluno menor de 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos distintos ou que acumule cargos e funções.

Art. 8º Para coordenar o processo de eleição será constituída uma Comissão Eleitoral Geral, constituída e instalada por iniciativa do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que terá competência para coordenar o processo eleitoral e decidir, em última instância, na forma e prazo regulamentares, sobre os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, tendo a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) representantes do magistério público indicados pelo Sindicato dos Profissionais de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros.

§ 1º Para dirigir o processo eleitoral na Unidade Escolar, será constituída uma comissão Eleitoral com representantes indicados pelos respectivos segmentos da comunidade escolar, em plenária, convocada pelo Coordenador Geral;

§ 2º Somente poderão compor a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, como representantes de seu segmento, alunos regularmente matriculados e possuam idade mínima de 14 (quatorze) anos completos;

§ 3º Os servidores do Magistério integrante da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Coordenação da unidade Escolar.

Art. 9º Na definição do resultado final do processo eleitoral será respeitada a proporcionalidade, para fins de computação dos votos, de 30% (trinta por cento) dos votos para o segmento dos alunos e pais, 40% (quarenta por cento) para o segmento Magistério e 30% (trinta por cento) para o segmento dos servidores.

Art. 10 A vacância da função dos Coordenadores ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único - Implicará, também, na vacância da função:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

I - A decisão final desfavorável aos candidatos, em recurso sobre impugnação de registro de candidaturas das chapas ou do processo eleitoral;

II - O afastamento por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de afastamento por Licenças de Saúde, própria ou de familiares, inclusive gestação.

Art. 11 A destituição dos Coordenadores eleitos poderá ocorrer motivadamente quando:

I - Após processo administrativo, assegurado o direito de defesa, se comprovem fatos que constituam ilícito penal, ou infração funcional prevista na legislação municipal;

Parágrafo único - O Secretário(a) Municipal de Educação poderá, através de despacho fundamentado, determinar o afastamento do indiciado da Equipe de Coordenação durante a realização do processo administrativo, se constatar que a permanência no exercício das atividades possa de alguma maneira interferir na instrução do processo ou causar prejuízo à atividade da Unidade Escolar, assegurado o retorno à atividade caso a decisão final seja pela sua inocência.

Art. 12 Ocorrendo a vacância da função dos Coordenadores nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período de mandato, completará o mandato, nesta ordem:

I - O Coordenador Administrativo, substituto legal do Coordenador Geral, sendo sua vaga preenchida por eleição no Conselho Escolar;

II - No impedimento do Coordenador Administrativo referido no inciso anterior, o Coordenador Pedagógico;

III - Não havendo Coordenadores ou no impedimento deste(s), o substituto será eleito no Conselho Escolar.

Art. 13 Ocorrendo a vacância da função dos Coordenadores, excetuada a hipótese previstas no artigo anterior, iniciar-se-á o processo de nova eleição, conforme os ditames desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos.

Parágrafo único - A equipe de Coordenação eleita nas condições previstas no *caput* deste artigo cumprirá apenas o restante do mandato da função de coordenação vaga.

Art. 14 A autonomia financeira das Unidades dar-se-á pela transferência de recursos financeiros às Unidades escolares, com base no artigo 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e regulamentação pertinente emanada para o setor educacional.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - O Prefeito regulamentará por Decreto a transferência de recursos financeiros às Unidades Escolares.

Art. 15 Os recursos orçamentários, próprios e provenientes de Convênios com a União e o Estado, destinados às Unidades Escolares Municipais, serão geridos por meio do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Cabe ao Coordenador Geral e ao Presidente do Conselho escolar, mediante competência delegada pelo Secretário(a) Municipal de Educação, a movimentação dos recursos, sendo ordenadores de despesas.

Art. 16 A Gestão Pedagógica das Unidades Escolares garantirá que o ingresso, a permanência do aluno e o acesso ao conhecimento sejam assegurados mediante a definição, no Plano Anual da unidade Escolar, de proposta pedagógica específica, elaborada pela Comunidade Escolar em consonância com as diretrizes do Sistema de Ensino e da legislação vigente.

Art. 17 O processo de elaboração do Plano Anual da Unidade Escolar, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, deverá estar em consonância com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Educação e com a legislação vigente.

Parágrafo único - O Plano Anual da unidade Escolar deverá ser elaborado como a Comunidade Escolar e submetido à aprovação do Conselho escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Será assegurado aos atuais membros das equipes diretivas o direito de concorrer às funções da Coordenação, desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2008.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Coordenação de Unidades Escolares

Números de alunos Matriculados	Tipologia de Unidades Escolares		Composição da Equipe de Coordenação			Total
			Coordenador(a) Geral	Coordenador(a) Administrativo	Coordenador(a) Pedagógico(a)	
Até 200 alunos	Pequena	Funcionamento em 2 turnos	01	—	—	01
		Funcionamento em mais de 2 turnos ou Creche	01	—	01	02
De 201 a 1000 alunos	Média		01	01	01	03
Acima de 1000 alunos	Grande		01	01	02	04